



**REDAÇÃO FINAL**

*Wery Oliveira*  
Wery Oliveira

Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

### **LEINº. 950/2011**

Autoriza o Poder Executivo doar um terreno pertencente a essa municipalidade para a Empresa Móveis União e dá outras providências.

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serrinha autorizado a doar a empresa Móveis União, situada no Povoado de Bela Vista, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 34.217.117/0001-43. À área do terreno urbano medindo 22,50x30,00 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de frente e fundo 30 (trinta metros) de ambos os lados, perfazendo uma área total de 675 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado na Avenida Cidade de Araci, Bairro da Cidade Nova, devendo a mesma ser desmembrada da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Serrinha transcrita no Livro 3-B, às fls, sob nº 01/875.

**Art. 2º** - O terreno descrito no artigo anterior, destinar-se-á à implantação de um galpão com objetivo no Comércio, Fabricação e Reformas de Móveis de Madeira e Artefatos de Tapeçaria em Geral, só podendo ser alienado ou ter outra destinação nos casos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei.

**Art. 3º** - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um ano) e terminada em 02 (dois) anos, contado da data da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

**Art. 5º** - A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 08 (oito) anos a partir da publicação desta lei e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como comercial ou industrial e nas mesmas condições previstas nesta lei.

**Art. 6º** - Da escritura de doação deverão constar cláusula que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

**Art. 7º** - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, 28 de dezembro de 2011.

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Elisandro Silva Magalhães*  
Ver. Elisandro Silva Magalhães  
**1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**